



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 045/2025

**Referência: Processo n.º 464/2025 - SPL: 245/2025.**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando o atendimento das necessidades de excepcional interesse público das Redes Municipais de Saúde e Assistência Social e dá outras providências. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

## INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno de Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 007/2025, que dispõe sobre a criação de cargos temporários visando o atendimento das necessidades de excepcional interesse público das Redes Municipais de Saúde e Assistência Social e dá outras providências.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico, as quais encaminharam, em 13/06/2025, os autos à Procuradoria Legislativa e ao Setor de Contabilidade e Finanças para elaboração de estudo jurídico e contábil, a fim de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões.

Em 26/06/2025, os autos retornaram às Comissões com o Parecer Jurídico e Contábil n.º 006/2025, no qual está contida a indicação de vícios sanáveis. Diante disso, em 27/06/2025, a Câmara Municipal enviou ofício ao Executivo Municipal para providências cabíveis.

Por fim, em 18/07/2025, foi encaminhada resposta pelo Executivo para sanar os vícios, a qual foi analisada na Reunião Extraordinária do dia 21/07/2025, servindo de base para a emissão do presente Parecer Técnico das Comissões competentes, expedido de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, após análise redacional, verificou-se a necessidade de alterar a nomenclatura do cargo Cuidador Social para Visitador Social, o que será efetuado por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo.

No mérito, conforme justificativas apresentadas, a contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, revela-se imprescindível diante de hipóteses excepcionais e temporárias, como: substituição de servidores afastados, execução de ações vinculadas a convênios, ausência de concurso vigente com aprovados, e necessidade de reestruturar serviços essenciais que antes eram prestados por meio de modelos terceirizados, argumentos que se afiguram como razoáveis.

Além disso, conforme ofício encaminhado pelo Executivo, que segue anexo aos autos, foi informada situação de urgência que decorre:

- a) transição abrupta e forçada da forma de gestão dos serviços essenciais de saúde e assistência social;
- b) insuficiência de mão de obra nos quadros efetivos e no cadastro de reserva vigente;
- c) inexistência de disponibilidade imediata via consórcio em algumas funções;
- d) necessidade de contratação imediata de pessoal, inclusive para atividades executadas em programas eventuais, com financiamento estadual ou federal,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

que não justificam a nomeação de servidores efetivos.

Ademais, conforme informações prestadas, houve o esgotamento do concurso público n.º 001/2023, sendo que Projeto de Lei Substitutivo não pretende preencher de forma indistinta cargos que estão em aberto no concurso público vigente, mas apenas suprir, em caráter excepcional e temporário, lacunas emergenciais não atendidas por ele.

A justificativa continua com a informação de que as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, em seus levantamentos internos, já iniciaram o aproveitamento dos cadastros de reserva e os cargos cujos aprovados ainda podem ser convocados por não serem preenchidos via contratação temporária e que não existem mais candidatos disponíveis em número suficiente, razão pela qual se impõe o uso do mecanismo excepcional.

Diante dessas justificativas e da emergência da situação, sob pena de paralisação de serviços essenciais, entendemos ser razoável e necessária a aprovação da presente proposição com urgência.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que trouxe em seu bojo as informações pertinentes, com o intuito de satisfazer o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a declaração do gestor de que existe suporte para arcar com as despesas em questão, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE, a REGIMENTALIDADE e a ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Ordinária em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 21 de julho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**Pelas conclusões:**

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

**Pelas conclusões:**

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O cargo denominado Cuidador Social, constante do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 007/2025, passará a vigorar como Visitador Social.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 007/2025.

Alfredo Chaves (ES), 21 de julho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

